DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6513/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4930/2015
PROTOCOLO	: 1584448
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.
CONTRATADO	: HOSPITAL SANTA RITA LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 019/2015** - (peça 09).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula à Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a realização de cirurgia ortopédica (artroplastia total quadril esquerdo) para atendimento à paciente Elisângela Aparecida Vieira, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública nº 0802549-62.2014.8.12.0029, mandado nº 029.2014/009843-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 09 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 09 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estabelecida pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 09 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre a contratação pública direta e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9363/2015** - (peça 13).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-8296/2015** - (peça 18).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula à Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a realização de cirurgia ortopédica (artroplastia total quadril esquerdo) para atendimento à paciente Elisângela Aparecida Vieira, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública nº 0802549-62.2014.8.12.0029, mandado nº 029.2014/009843-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 09 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 09 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estabelecida pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 09 - fls. 3).

O Corpo Técnico, em sua análise, entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 13 - fls.4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 6/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2015** (pç. 9), celebrado em 05/02/2015, entre **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.151.578/0001-

37) e **Hospital Santa Rita Ltda. (**CNPJ nº 03.155.934/0001-90) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02/01/2012 e inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante os seguintes termos - (peça 18 - fls. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I , alínea "b" c/c o inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 019/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gestor de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Hospital Santa Rita Ltda.**, CNPJ/MF nº 03.151.578/0001-37, por seu Representante, Senhor João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator